



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



REGULAMENTO¹

Programa de Pós-graduação em Assistência Farmacêutica (PPGASFAR – UFRN)

Regulamento para o Programa
de Pós-Graduação em
Assistência Farmacêutica – Polo
UFRN.

¹ Para as finalidades deste documento, Regulamento é sinônimo de Regimento, conforme a nomenclatura utilizada pelas diferentes IES.

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica

TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica do polo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPG ASFAR / UFRN) de acordo com as normas determinadas pela CAPES para os programas de Pós-graduação.

Parágrafo Único. O PPGASFAR - UFRN funcionará como nível de mestrado e doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de Assistência Farmacêutica.

Art. 2º. O PPG ASFAR está constituído por uma rede de pesquisadores produtivos vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) organizadas de forma articulada e oficial para o cumprimento dos objetivos de ensino e pesquisa na área de Assistência Farmacêutica.

§1º. As Instituições de vínculo dos docentes que constituem a associação inicial para a oferta do PPGASFAR são: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIOGRANDE DO SUL, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, UNIVERSIDADE VILA VELHA, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

Art. 3º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa a legislação Federal pertinente e este Regulamento.

Art. 4º. São objetivos gerais do PPGASFAR: a) propiciar conhecimentos na área de Farmácia, subárea Farmácia Clínica, Assistência e Atenção Farmacêutica; b) formar pesquisadores para desempenho de atividades de pesquisa e de docência com foco na subárea; c) incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na subárea; d) ampliar o número de docentes/pesquisadores qualificados para a produção, difusão e aplicação do conhecimento da subárea e de acordo com a realidade brasileira do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. O Programa, com uma área de concentração - Assistência Farmacêutica - será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

- I. elaborar e executar projetos de pesquisa;
- II. redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
- III. fazer análise crítica de pesquisas no âmbito das Ciências da Saúde;
- IV. exercer a docência;
- V. integrar os conhecimentos multi, inter e transdisciplinares que constituem o âmbito das Ciências da Saúde;
- VI. atuar na pesquisa inovadora vinculada às tecnologias leves.

Art. 6º. As instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes que estiverem lá matriculados e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com as características locais e as necessidades indicadas pela coordenação geral do programa.

Art. 7º. Este regimento trata das normas que rege o PPG ASFAR em nível local, especificamente a Instituição Associada UFRN (PPG ASFAR - UFRN).

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Organizacional

Art. 8º. O Colegiado do PPGASFAR - UFRN será composto por:

- I. Coordenador,
- II. Coordenador adjunto,
- III. Docentes credenciados,
- IV. Docentes parceiros,
- V. Representação estudantil.

Parágrafo único: o Colegiado do PPGASFAR / UFRN é subordinado a Comissão Coordenadora Nacional conforme descrito no Regulamento Geral do PPGASFAR Rede.

Art. 9º. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. elaborar Regulamento próprio e submeter à apreciação da Comissão Coordenadora;
- II. orientar e supervisionar as atividades locais do Programa;
- III. submeter à Comissão Coordenadora do Programa o credenciamento e o recredenciamento de docentes no Programa;
- IV. submeter à Comissão Coordenadora propostas de modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;
- V. realizar as inscrições de candidatos para os processos seletivos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento e o edital específico;
- VI. encaminhar à Comissão Coordenadora as questões referentes à matrícula e trancamento de matrícula dos discentes;
- VII. submeter à Comissão Coordenadora as normas para aproveitamento de créditos dos discentes;
- VIII. acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes;
- IX. estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

- X. submeter parecer à Comissão Coordenadora quanto à solicitação de prorrogação do prazo de permanência do discente no programa, acompanhado de parecer favorável do orientador;
- XI. colaborar com as outras Instituições Associadas quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;

Art. 10. No colegiado, os docentes terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução. Os representantes discentes terão mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução.

Art. 11. A eleição de membros do Colegiado será convocada pelo respectivo Coordenador na forma deste Regulamento, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato a vencer.

Art. 12. Os Alunos membros do colegiado são eleitos, anualmente, pelos alunos regularmente matriculados no PPG ASFAR – UFRN, até um mês antes do término do mandato.

Art. 13. A Comissão Coordenadora do Programa e Colegiado PPGASFAR / UFRN reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos, 01 (uma) vez ao ano, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador ou Coordenador local (no caso dos colegiados locais), por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

§2º - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

Art. 14. O Colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 15. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo Coordenador.

CAPÍTULO II – Composição e competência dos Colegiados: Comissão Coordenadora do Programa e Coordenações Locais (conforme regulamento nacional)

CAPÍTULO III – Do Coordenador

Art. 16. O Coordenador do Programa, assim, como Coordenador adjunto, eleitos pelos docentes permanentes do programa, terão mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

§1º- A coordenação e coordenação adjunta do Programa serão eleitas entre os docentes e discentes regularmente matriculados.

Art. 17 - Ao Coordenador, compete:

- I convocar e presidir o Colegiado, quando houver;
- I executar as deliberações da Comissão Coordenadora;
- III. coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- IV. remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa em sua Instituição a Comissão Coordenadora;
- V. divulgar o calendário das principais atividades de cada ano e as demais informações solicitadas, conforme deliberação da Comissão Coordenadora;
- VI. atender as diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pela Comissão Coordenadora;
- VII. remeter a documentação exigida para a expedição dos diplomas de Mestre e Doutor a Pro Reitoria de Pós Graduação da UFRN;
- VIII. exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

CAPÍTULO IV – Dos Docentes e da Orientação

Art. 18. Farão parte do corpo docente do PPGASFAR / UFRN pesquisadores com título de doutor, produção científica e capacidade de formação de pessoal.

§1º A solicitação de credenciamento e recondução no Programa deverá seguir as normas específicas para essa finalidade.

§2º O credenciamento de todos os docentes do Programa terá a validade determinada por cada IES (conforme edital vigente).

§3º O orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 8 estudantes no programa, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 19. Compete ao orientador:

- I. orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- III. acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- IV. autorizar o estudante a apresentar sua dissertação ou tese, nos termos deste regulamento;
- V. encaminhar a Coordenação a indicação da data da defesa e da composição da banca examinadora incumbida de argüir na defesa de dissertação de seus orientandos;
- VI. atuar como presidente da sessão de apresentação de dissertação ou de defesa de tese de seus orientandos.

Art. 20. O discente do PPG ASFAR poderá ser assistido por co-orientador aprovado pelo Colegiado PPG ASFAR – UFRN com as seguintes atribuições:

- I. colaborar na orientação do estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. colaborar no acompanhamento do desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- III. atuar como presidente da sessão de apresentação de dissertação ou de defesa de tese de seus coorientandos.

TÍTULO III - DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I – Do Número de Vagas

Art. 21. O número de vagas oferecidas a cada processo seletivo para o doutorado e mestrado será definida em colegiado e informada a Comissão Coordenadora.

Art. 22. Para a distribuição das vagas por orientador serão considerados, entre outros, os seguintes dados:

- I. fluxo de entrada e saída de estudantes;
- II. produtividade científica dos orientadores;

- III. capacidade financeira;
- IV. capacidade das instalações;
- V. credenciamento dos orientadores ou sua renovação regularizada.

Art. 23 - O número de vagas obedecerá à relação global de, no máximo, 08 (oito) estudantes por orientador, obedecendo a legislação vigente.

CAPÍTULO II – Da Inscrição e Seleção (conforme regulamento nacional)

CAPÍTULO III - Da Admissão no Programa (conforme regulamento nacional)

CAPÍTULO IV - Da Matrícula no Programa (conforme regulamento nacional)

TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Curricular (conforme regulamento nacional)

Art. 23 - O Exame de Qualificação deve ser realizado no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses para mestrado e no máximo de 30 (trinta) meses para doutor, após o início do curso.

CAPÍTULO II – Do Sistema de Créditos (conforme regulamento nacional)

Art. 25 – Os componentes curriculares dispostos no regulamento nacional (Art. 39 do regulamento nacional) são ainda caracterizadas como disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades acadêmicas em nível local.

§ 1º São tipos de atividades acadêmicas:

- I - defesa de trabalho de conclusão, exame de qualificação ou defesa de projeto de mestrado;
- II - exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - mobilidade nacional ou internacional;
- IV - estágio docência;
- V - produção científica ou técnica; e
- VI - atividades acadêmicas complementares.

Parágrafo único. Exige-se a atuação em estágio docência pelo período mínimo de 1 (um)

semestre letivo para estudante de curso de mestrado e 2 (dois) semestres letivos para estudante de curso de doutorado.

Art. 26 – Em complemento ao regulamento nacional (Art. 47 e 48), o Mestrado e o Doutorado deverão integralizar um número mínimo de créditos respectivamente, assim distribuídos:

I - Mestrado: disciplinas obrigatórias (07 créditos), optativas (09 créditos) e atividades acadêmicas (02 créditos).

II - Doutorado: disciplinas obrigatórias (10 créditos), optativas (16 créditos) e atividades acadêmicas (8 créditos).

Parágrafo único – O colegiado PPGASFAR / UFRN estabelecerá em portaria específica as disciplinas Obrigatórias, assim como as atividades acadêmicas e seus equivalentes em números de créditos.

CAPÍTULO III – Do Rendimento Escolar

O colegiado PPGASFAR / UFRN estabelecerá em portaria específica os critérios do Rendimento Escolar.

CAPÍTULO IV – Do Trabalho de Conclusão

Art. 27 – O formato de apresentação e estrutura da dissertação ou tese será estabelecida em portaria específica pelo colegiado PPGASFAR / UFRN.

TÍTULO V – DO GRAU ACADÊMICO, CERTIFICADOS E DIPLOMAS (conforme regulamento nacional)

TÍTULO VI – TRANSFERÊNCIAS (conforme regulamento nacional)

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Compete ao Colegiado do PPG ASFAR / UFRN decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 29. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Art. 30. As modificações do presente Regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Natal, 06 de dezembro de 2023.

Colegiado do Programa de Pós Graduação em Assistência Farmacêutica da UFRN.